



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 442, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000316/2014-31, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Icarai I, de titularidade da empresa Central Geradora Eólica Icarai I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.476.987/0001-31, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Central Geradora Eólica Icarai I S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Geradora Eólica Icarai I S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a extinção da outorga da EOL Icarai I.

Art. 4º A EOL Icarai I foi autorizada a entrar em Operação Comercial a partir do dia 29 de março de 2014.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Central Geradora Eólica Icarai I S.A. e a sociedade controladora responsável pela emissão de debêntures, esta naquilo que couber, deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDISON LOBÃO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.8.2014.

**ANEXO**

<b>Projeto</b>	EOL Icarai I.	
<b>Tipo</b>	Central Geradora Eólica.	
<b>Leilão</b>	Leilão de Energia nº 03/2009-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 14 de dezembro de 2009.	
<b>Ato Autorizativo</b>	Portaria MME nº 827, de 4 de outubro de 2010.	
<b>Titular</b>	Central Geradora Eólica Icarai I S.A.	
<b>CNPJ/MF</b>	11.476.987/0001-31.	
<b>Pessoa integrante da SPE</b>	<b>Jurídica</b>	<b>Razão Social:</b> Ventus Energias Renováveis S.A.
		<b>CNPJ/MF:</b> 15.362.012/0001-33.
<b>Localização</b>	Município de Amontada, Estado do Ceará.	
<b>Descrição do Projeto</b>	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 27.300 kW, composta por treze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
<b>Setor</b>	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
<b>Identificação do Processo</b>	48000.000316/2014-31.	